

**FACULDADE DE JUSSARA – FAJ**  
**CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**CONSIDERAÇÕES SOBRE A NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-e)**

**JUSSARA**

**2009**

**FACULDADE DE JUSSARA - FAJ  
CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**DANILLO DA SILVA SANTOS  
FABIANE PEREIRA SANTIAGO  
JOICE DE OLIVEIRA SANTOS  
RENATO OLIVEIRA SANTOS**

**CONSIDERAÇÕES SOBRE A NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-e)**

Trabalho de conclusão de curso apresentado a Banca Examinadora do Curso de Ciências Contábeis, para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, sob orientação do Prof. Djalma Alves Aparecido Brito.

**FACULDADE DE JUSSARA - FAJ**  
**CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**CONSIDERAÇÕES SOBRE A NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-E)**

**AVALIADORES:**

---

**Prof. Especialista Djalma Aparecido Alves de Brito – FAJ**  
**(Orientador)**

---

**Prof. André Gaudie de Carvalho – FAJ**

---

**Prof. Denise Gomes Barros Cintra - FAJ**

**JUSSARA**

**2009**

*Aos nossos pais,  
grandes incentivadores de nosso sucesso.  
Aos nossos mestres,  
essenciais guias em nossa busca pelo conhecimento.  
A todos aqueles que amamos.*

*"É melhor tentar e falhar,  
que preocupar-se e ver a vida passar;  
é melhor tentar, ainda que em vão,  
que sentar-se fazendo nada até o final.  
Eu prefiro na chuva caminhar,  
que em dias tristes em casa me esconder.  
Prefiro ser feliz, embora louco,  
que em conformidade viver ..."*

*Martin Luther King*

## **RESUMO**

Este trabalho apresenta o desenvolvimento do Projeto da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) no Brasil. Abordando o contexto histórico e a finalidade de implantação de tal ferramenta, este estudo demonstra os benefícios alcançados com tal projeto. Apresentam-se, ainda, as principais características e processos da Nota Fiscal Eletrônica, sem se prender a aspectos técnicos, indicando para quais empresas tal documento é ou será obrigatório.

Palavras chave: Nota Fiscal Eletrônica (NF-e). Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE).

## **ABSTRACT**

This work presents the development of the Project of Electronic Bill of Sale (NF-e) in Brazil. Approaching the context and the purpose of implantation of such tool historical, this study it demonstrates the benefits reached with such project. They are presented, still, the main characteristics and processes of Electronic Bill of Sale, without if arresting the aspects technician, indicating for which companies such document is or will be obligator.

Keywords: Electronic Bill of Sale (NF-e). Public System of Book-Keeping Digital (SPED). Document Auxiliary of Electronic Bill of Sale (DANFE).

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b>	<b>9</b>
<b>2 O CONTEXTO E A LEGISLAÇÃO FISCAL</b>	<b>11</b>
<b>2.1 O Sistema Tributário Brasileiro</b>	<b>11</b>
<i>2.1.1 Evasão Fiscal no Brasil</i>	<i>11</i>
<b>2.2 A Evolução na Emissão das Notas Fiscais</b>	<b>12</b>
<b>2.3 Projeto Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)</b>	<b>14</b>
<b>3 PROJETO NOTA FISCAL ELETRONICA</b>	<b>16</b>
<b>3.1 Histórico</b>	<b>16</b>
<b>3.2 Objetivos</b>	<b>18</b>
<b>3.3 Justificativa</b>	<b>18</b>
<b>3.4 Benefícios</b>	<b>19</b>
<i>3.4.1 Benefícios para os emitentes (vendedores)</i>	<i>20</i>
<i>3.4.2 Benefícios para as empresas destinatárias (compradoras)</i>	<i>21</i>
<i>3.4.3 Benefícios para a Sociedade</i>	<i>21</i>
<i>3.4.4 Benefícios para os Contabilistas</i>	<i>22</i>
<i>3.4.5 Benefícios para o Fisco e para as Administrações Tributárias</i>	<i>22</i>
<b>3.5 Dificuldades</b>	<b>23</b>
<b>4 UTILIZAÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA</b>	<b>25</b>
<b>4.1 Características da Nota Fiscal Eletrônica</b>	<b>25</b>
<b>4.2 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE)</b>	<b>27</b>
<b>4.3 Empresas Obrigadas a Transmitir Nota Fiscal Eletrônica</b>	<b>29</b>
<b>4.4 Processo de emissão da Nota Fiscal Eletrônica</b>	<b>29</b>
<i>4.4.1 Habilitação do Contribuinte como Emissor de Nota Fiscal Eletrônica</i>	<i>29</i>
<i>4.4.2 Emissão e Transmissão da Nota Fiscal Eletrônica</i>	<i>30</i>
<i>4.4.3 Consulta da Nota Fiscal Eletrônica</i>	<i>32</i>
<i>4.4.4 Envio da Nota Fiscal Eletrônica a Receita Federal e Secretaria da Fazenda do Destino</i>	<i>32</i>
<i>4.4.5 Confirmação de Recebimento da Nota Fiscal Eletrônica pelo Destinatário</i>	<i>33</i>
<b>4.5 Erros na emissão da Nota Fiscal Eletrônica</b>	<b>33</b>
<i>4.5.1 Carta de Correção Eletrônica (CC-e)</i>	<i>33</i>

<i>4.5.2 Cancelamento</i>	33
<i>4.5.3 Inutilização</i>	34
<b>4.6 Transmissão da Nota Fiscal Eletrônica em Regime de Contigência</b>	<b>35</b>
<i>4.6.1 Indisponibilidade do Contribuinte</i>	35
<i>4.6.2 Indisponibilidade do Fisco da Circunscrição do Contribuinte Emissor</i>	36
<b>4.7 Obrigações Relativas à Nota Fiscal Eletrônica</b>	<b>36</b>
<b>4.7.1 Obrigações para o Emitente</b>	<b>36</b>
<b>4.7.2 Obrigações para o Destinatário</b>	<b>36</b>
<b>5 CONCLUSÃO</b>	<b>38</b>
<b>6 REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>	<b>39</b>
<b>ANEXOS</b>	<b>41</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Conforme observado por Oliveira (2000, p. 11),

nos últimos 30 anos, aconteceram mudanças significativas na legislação tributária brasileira e nos procedimentos contábeis. O processo manual de escrituração contábil foi substituído pelo mecânico e, logo em seguida, pelo eletrônico. As melhorias na forma de fazer a contabilidade de uma empresa, utilizando-se a tecnologia da computação, trouxeram enormes benefícios para os profissionais da área.

Tais inovações oriundas do desenvolvimento tecnológico, promovidas pelo advento da Era da Informação para a Contabilidade, possibilitaram a simplificação dos procedimentos contábeis, proporcionando, ainda, maior segurança, confiabilidade e rapidez nas informações prestadas. Tais mudanças promoveram a motivação do profissional contábil, que passou a dispor de mais tempo para a leitura de informações relacionadas com suas atividades e conferência, sendo menos sobrecarregado com a execução de suas tarefas.

Nesse contexto, visando trazer ainda mais benefícios à Contabilidade por meio da tecnologia, nasce uma importante iniciativa por parte do governo: a criação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) e viabilização de um de seus fundamentais componentes, denominado Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

Em linhas gerais, o Sistema Público de Escrituração Digital possibilitará a simplificação das atividades de geração de obrigações acessórias para os contribuintes, determinada pela transferência para o meio eletrônico de todas as obrigações contábeis e fiscais das empresas, hoje cumpridas através do preenchimento de formulários e livros.

Remetendo a tais objetivos do Sistema Público de Escrituração Digital, pode-se considerar a Nota Fiscal Eletrônica como

o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar operações e prestações, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e autorização de uso pela administração tributária da unidade federada do contribuinte, antes da ocorrência do fato gerador. (Ajuste SINIEF 07/05, cláusula 1ª, § 1º)

A metodologia estará focada na pesquisa de ordem teórica, através de levantamento bibliográfico e leitura da legislação vigente sobre o assunto, tendo como base fontes escritas tais como: artigos científicos, revistas, livros e legislação específica sobre o tema, de modo a possibilitar o aprofundamento sobre esta matéria.

Considerando a delimitação do problema de pesquisa, por este se tratar de um assunto recente, o objetivo deste trabalho é: apresentar considerações gerais sobre a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), de modo a verificar seus objetivos e reais benefícios para seus usuários em geral e para a sociedade.

## **2 O CONTEXTO E A LEGISLAÇÃO FISCAL**

### **2.1 O Sistema Tributário Brasileiro**

Em 1967, surgiu o Código Tributário Nacional, objetivando definir o Sistema Tributário Brasileiro e regulamentar as normas gerais de direito tributário, compartilhando o poder de tributar entre a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios.

O Sistema Tributário Brasileiro é um dos mais complexos do mundo. Existem hoje mais de sessenta tributos, entre impostos, taxas e contribuições. Além disso, tal sistema não é constituído por um conjunto unificado de normas. Cada um dos tributos possui legislação específica, e nos casos dos tributos estaduais ou municipais, cada unidade possui sua própria legislação.

Dessa forma, percebe-se que são centenas de normas federais, municipais e estaduais a serem seguidas para o correto cumprimento das obrigações fiscais no país. Além do mais, tais normas não são imutáveis, sendo alteradas continuamente para formulação das políticas tributárias do país e para adequação às mudanças no ambiente econômico nacional e internacional.

Diante de tal complexidade, percebe-se a dificuldade do contribuinte, e mesmo dos agentes fiscalizadores, de conhecer e aplicar adequadamente a legislação tributária brasileira, preenchendo as lacunas legais e cumprindo as intermináveis obrigações fiscais presentes neste contexto.

#### *2.1.1 Evasão Fiscal no Brasil*

O principal problema do Sistema Tributário Brasileiro não é a sua complexidade, e sim sua ineficácia. Todos sabem que a maioria das empresas brasileiras não cumpre fielmente a legislação fiscal, através de procedimento conhecido como Evasão Fiscal, e mesmo assim não existem meios eficientes para puni-las, fiscalizá-las ou fazê-las recolher os tributos devidos.

Evasão Fiscal é a utilização de meios ilícitos para evitar o pagamento de tributos. Os meios mais conhecidos são a omissão de informações, as falsas declarações, a produção de documentos que contenham informações falsas ou distorcidas, tais como Notas Fiscais,

recibos, faturas etc. Estes procedimentos são comuns no país, e fazem com que o Brasil deixe de recolher milhões de reais em tributos todos os anos.

Buscando coibir tais procedimentos de evasão fiscal, surge em 2004 o Projeto da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), assunto este que será melhor exposto no decorrer deste artigo.

## **2.2 A Evolução na Emissão das Notas Fiscais**

Nos últimos 30 anos, ocorreram mudanças significativas na legislação tributária e nos procedimentos contábeis. Tais inovações advindas do desenvolvimento tecnológico trouxeram enormes benefícios para os profissionais da área, através do uso da tecnologia da informação, que permitiu que o processo manual de escrituração fosse substituído pelo mecânico e, em seguida, pelo eletrônico.

Inicialmente, a escrituração era feita através do procedimento manuscrito.

Nessa fase a escrituração era feita manualmente, preenchendo-se os principais livros, como diário, razão, caixa, [...], entrada e saída de mercadorias, termos de ocorrências, inventários de produtos e mercadorias etc. Esse procedimento começou a perder espaço a partir do surgimento das máquinas mecânicas produzidas nos Estados Unidos (praticamente, já não existe esse procedimento nos dias atuais). Os profissionais que faziam a contabilidade manuscrita tinham grande dificuldade em manter suas escritas atualizadas, devido ao volume de informações e registros necessários. (OLIVEIRA, 2000, p. 11)

Apesar de os procedimentos manuscritos para escrituração terem perdido espaço, o processo de preenchimento de documentos fiscais por meio manuscrito ainda é muito comum. Tal procedimento dificulta o trabalho da Contabilidade, diante da necessidade de lançamento de todos estes documentos no sistema contábil de modo manual e da dificuldade de leitura de muitos dos mesmos, o que contribui para a ocorrência de muitos erros humanos, e facilita procedimentos de evasão fiscal.

Com a evolução dos procedimentos contábeis, a escrituração passou a ser feita através de procedimento mecanizado,

em geral utilizando máquinas de datilografia e processadoras automáticas, para o preenchimento de fichas separadas ou soltas (razão, fornecedores, controle de estoque etc.). Atualmente, são poucos os escritórios que mantêm máquinas mecânicas, em face dos baixos custos de um microcomputador e dos sistemas informatizados e da dificuldade de manutenção desses equipamentos. As máquinas mecânicas eram muito difundidas antes do surgimento dos micros. (OLIVEIRA, 2000, p. 12)

Atualmente, a contabilidade passou para a escrituração informatizada, utilizando-se os computadores como instrumentos de trabalho.

Os livros de registros foram substituídos por folhas soltas ou formulários contínuos e os fichários por pastas contínuas ou disquetes. A partir da década de 80, houve enorme crescimento no uso e disseminação dos micros, juntamente com os sistemas informatizados ligados às áreas administrativa, comercial, contábil e financeira das empresas. (OLIVEIRA, 2000, p. 12)

O Procedimento informatizado possibilita que os lançamentos contábeis sejam feitos de forma simultânea, garantindo maior rapidez, segurança e confiabilidade nas informações prestadas.

Os enormes avanços tecnológicos na área de informação, em nível de hardware, software, telecomunicações, multimídia etc., permitiriam que as empresas fornecedoras de sistemas de informação gerenciais desenhassem sistemas com grau de integração muito forte e traduzissem em sistemas de informação o fluxo de processos de negócios das empresas. (PADOVEZE, 2002, p. 47)

Dessa forma, a contabilidade informatizada torna possível o aumento da produtividade, a melhoria da qualidade dos serviços, a facilidade de acesso às informações da empresa, a emissão de relatórios gerenciais específicos, dentre outras vantagens, que estimulam os profissionais da área contábil. Porém, para garantir a viabilidade de tais procedimentos informatizados e evitar a vulnerabilidade das informações, é necessário o controle rígido de acesso, através de senhas, controle de vírus e preparação dos usuários.

Importante aqui se faz observar um novo ramo da contabilidade informatizada, pautada para a geração de documentos eletrônicos. Através de iniciativa do governo, e possibilitado pelo uso da certificação digital, surgem o Projeto do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), aliado ao Projeto da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), que tem por objetivos a geração de documentos com existência eletrônica. No decorrer deste artigo, serão mais bem expostos tais assuntos.

Diante do atual estágio de evolução dos procedimentos contábeis, é interessante salientar a observação de Oliveira (2000, p. 13), que através do uso da tecnologia, o contador, que antes ocupava boa parte de seu tempo preenchendo ou conferindo guias, elaborando folhas de pagamento, balancetes e outros relatórios contábeis, agora pode dedicar mais tempo à análise que à execução das tarefas. Ele tem mais tempo para a leitura de informações relacionadas com suas atividades e conferência, sendo menos sobrecarregado com a execução de suas tarefas diárias e delega mais atribuições a seus colaboradores.

### **2.3 Projeto Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)**

O Projeto Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) foi instituído pelo Decreto n° 6.022, de 22 de janeiro de 2007, fazendo parte do Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal (PAC 2007-2010) e busca, através do avanço na informatização, a constante melhoria da relação entre o Fisco e os contribuintes. Constitui-se em uma iniciativa integrada das administrações tributárias nas três esferas governamentais: federal, estadual e municipal.

Conforme exposto no Portal do Sistema Público de Escrituração Digital, tal sistema,

de modo geral, consiste na modernização da sistemática atual do cumprimento das obrigações acessórias, transmitidas pelos contribuintes às administrações tributárias e aos órgãos fiscalizadores, utilizando-se da certificação digital para fins de assinatura dos documentos eletrônicos, garantindo assim a validade jurídica dos mesmos apenas na sua forma digital.

Dessa forma, o Sistema Público de Escrituração Digital dispensa a emissão e armazenamento de documentos em papel, modernizando a sistemática atual de cumprimento das obrigações acessórias, reduzindo custos com consumo de papel e guarda de documentos, possibilitando menor impacto ambiental através dessa redução.

De modo geral, o Sistema Público de Escrituração Digital tem por objetivos principais promover a integração dos Fiscos, através do compartilhamento das informações; racionalizar e uniformizar as obrigações acessórias para os contribuintes; tornar a fiscalização mais efetiva e célere; e possibilitar a rapidez no acesso às informações.

O Sistema Público de escrituração Digital (SPED) é composto pelos seguintes principais módulos, conforme o Portal do Sistema Público de Escrituração Digital:

a) Escrituração Contábil Digital (ECD): consiste na substituição dos livros da escrituração mercantil pelos seus equivalentes digitais.

b) Livro de Apuração do Lucro Real Eletrônico (e-LALUR): Este módulo tem por objetivo eliminar a redundância de informações existentes na escrituração contábil, no Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR) e na Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), visando facilitar o cumprimento da obrigação acessória. O Livro de Apuração do Lucro Real Eletrônico possibilitará o "rascunho" da Demonstração do Lucro Real, da base de cálculo e dos valores da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e, se o contribuinte concordar com os valores apresentados, basta assinar o livro digitalmente e transmiti-lo via internet.

c) Escrituração Fiscal Digital (EFD): consiste em um conjunto de escriturações de documentos fiscais e registros de apuração de impostos referentes às operações e prestações praticadas pelo contribuinte, bem como de outras informações de interesse dos Fiscos e da Receita Federal. Trata-se dos seguintes livros fiscais em forma eletrônica, na primeira fase do projeto: Registro de Entradas, Registro de Saídas, Registro de Apuração de Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS), Registro de Apuração de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e Registro de Inventário.

d) Central de Publicações (Central de Balanços): constitui-se num projeto que deverá reunir demonstrativos contábeis e uma série de informações econômico-financeiras públicas das empresas envolvidas, mantidas em um repositório, e utilizadas para geração de estatísticas, análises e estudos econômicos, contábeis e financeiros, dentre outros usos. Objetiva a captação de dados contábeis e financeiros, a agregação destes e disponibilização dos mesmos à sociedade.

e) Nota Fiscal Eletrônica (NF-e): no desenvolvimento do trabalho, se tratará com detalhes a respeito deste módulo. Assim, não se faz necessário enunciar sobre o mesmo aqui.

f) Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e): é um documento utilizado para documentar uma prestação de serviços de transportes, de existência exclusivamente digital, emitido e armazenado eletronicamente, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e a Autorização de Uso fornecida pela administração tributária do domicílio do contribuinte.

g) Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e): é um documento utilizado para documentar as operações de prestações de serviços, de existência digital, gerado e armazenado eletronicamente em Ambiente Nacional pela Receita Federal, pela prefeitura ou por outra entidade conveniada.

### 3 PROJETO NOTA FISCAL ELETRONICA

#### 3.1 Histórico

Em 2001, surgiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), instituída mediante a Medida Provisória 2200-2/01, visando garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, tornando mais seguras as transações eletrônicas e viabilizando o uso de documentos eletrônicos. A partir desse evento, deu-se início ao processo de modernização governamental.

A emenda constitucional nº 42, inciso XXII, art. 37, de 2003, enuncia que

[...] as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do estado, [...] atuarão de forma integrada inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.[...]

Tal emenda evidenciou a necessidade de modernização das formas de atuação do Fisco. Diversas atividades, isoladas ou em grupo, foram efetuadas pelos Fiscos visando atender tal emenda.

Diante de tal necessidade, em 2004, realizou-se em Salvador o 1º Encontro Nacional de Administradores Tributários (ENAT), reunindo os titulares das administrações tributárias federal, estaduais, do Distrito Federal e dos municípios de capitais. Tal encontro objetivou, conforme exposto no Portal da Nota Fiscal Eletrônica,

buscar soluções conjuntas das três esferas de Governo que promovessem maior integração administrativa, padronização e melhor qualidade das informações; racionalização de custos e da carga de trabalho operacional no atendimento; maior eficácia da fiscalização; maior possibilidade de realização de ações fiscais coordenadas e integradas; maior possibilidade de intercâmbio de informações fiscais entre as diversas esferas governamentais; cruzamento de dados em larga escala com dados padronizados e uniformização de procedimentos.

No Encontro Nacional de Administradores Tributários aprovou-se, ainda, dois protocolos de cooperação técnica: o Projeto do Cadastro Sincronizado e da Nota Fiscal Eletrônica.

Em abril de 2005, visando alinhar o Projeto da Nota Fiscal Eletrônica ao fórum de discussão do Encontro dos Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais

(ENCAT), realizou-se em São Paulo uma Reunião Técnica do ENAT/ENCAT, para a unificação dos diferentes projetos em andamento no âmbito das administrações tributárias.

Em agosto de 2005, realizou-se em São Paulo o 2º Encontro Nacional de Administradores Tributários (ENAT), contando com os Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, o Secretário da Receita Federal e os representantes das Secretarias de Finanças dos municípios das capitais. Neste encontro foi assinado o Protocolo ENAT 03/2005, que disciplina o desenvolvimento e a implantação da Nota Fiscal Eletrônica, e foi definido que o projeto será responsabilidade do Encontro dos Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais e com participação da Receita Federal do Brasil.

Em outubro de 2005, foi aprovado o Ajuste SINIEF 07/05 que instituiu nacionalmente a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE).

A partir de novembro de 2005, a Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) passou a integrar o projeto.

O Projeto Piloto da Nota Fiscal Eletrônica iniciou-se em abril de 2006, contando com 19 empresas, que se habilitaram a participar do projeto, emitindo Notas Fiscais Eletrônicas autorizadas por seis Secretarias da Fazenda (BA, SP, RS, SC, GO e MA). Nesta fase, as Nota Fiscal Eletrônica foram emitidas de forma simultânea às suas tradicionais notas fiscais em papel, modelo 1 e 1A, sendo que nesta fase as Nota Fiscal Eletrônica e respectivos Documentos Auxiliares da Nota Fiscal Eletrônica não tinham validade tributária.

As empresas participantes do Projeto Piloto eram as seguintes, conforme site da Nota Fiscal Eletrônica:

BR Distribuidora de Petróleo

Cervejarias Kaiser S.A.

Companhia Ultragaz S.A.

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.

Eurofarma Laboratórios Ltda.

Ford Motor Company Brasil Ltda.

General Motors do Brasil Ltda.

Gerdau Aços Longos S.A.

Office Net do Brasil S.A.

Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A.

Robert Bosch Limitada

Sadia S.A.

Siemens VDO Automotive Ltda.

Souza Cruz S.A.

Telefônica - Telesp Telecomunicações de São Paulo S.A.

Toyota do Brasil

Dimed Distribuidora de Medicamentos S.A.

Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.

Wickbold & Nosso Pão Indústrias Alimentícias Ltda.

A segunda fase do Projeto da Nota Fiscal Eletrônica começou a partir de novembro de 2006, ampliando a quantidade de empresas e estados emissores de Nota Fiscal Eletrônica.

A partir desta data, vários protocolos, normas e leis foram publicadas e alteradas, visando regulamentar a Nota Fiscal Eletrônica.

Atualmente, a Nota Fiscal Eletrônica tem validade jurídica em todas as Unidades da Federação, sendo obrigatória para centenas de empresas no país.

### **3.2 Objetivos**

Conforme exposto no Portal da Nota Fiscal Eletrônica,

O objetivo principal do projeto Nota Fiscal Eletrônica é a implantação de um modelo nacional de documento fiscal eletrônico, que substitua a sistemática atual do documento fiscal em papel, com validade jurídica para todos os fins, simplificando as obrigações acessórias dos contribuintes, ao mesmo tempo que permite um controle em tempo real das operações comerciais pelo Fisco.

Dessa forma, percebe-se que a Nota Fiscal Eletrônica tem por finalidade alavancar um importante avanço nas relações comerciais entre contribuintes, no cumprimento das obrigações acessórias e no controle das operações por parte do Fisco, sobretudo nas atividades de fiscalização sobre operações e prestações tributadas pelo Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS) e pelo Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), devido à agilização e facilitação dos procedimentos fiscais.

Deve-se atentar para a mudança cultural pretendida pela Nota Fiscal Eletrônica: o abandono da realidade baseada na cultura do documento em papel, passando para o cenário virtual, baseado em documentos de existência apenas Digital.

### **3.3 Justificativa**

Diante da autonomia tributária dos entes da federação, que estabelecem normas tributárias e obrigações específicas para as três esferas do governo, percebe-se a multiplicidade de rotinas de trabalho, a burocracia, o baixo grau de troca de informações e a falta de compatibilidade entre os dados econômico-fiscais dos contribuintes, o que dificulta o controle tributário por parte do governo e eleva o custo público e privado para o cumprimento das obrigações acessórias. Tal baixo grau de troca de informações gera obrigações acessórias muitas das vezes desnecessárias, se existisse um banco de dados único de informações econômico-fiscais, já que algumas declarações das diferentes esferas governamentais e de diferentes órgãos solicitam as mesmas informações.

Além disso, deve-se ressaltar o custo inerente ao grande volume de documentos em papel que circulam e são armazenados, tanto pela administração tributária como pelos contribuintes, é elevado.

Conforme estabelecido pelo artigo 199 da lei 5.172/66,

A Fazenda Pública da União e as dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios prestar-se-ão mutuamente assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

O enunciado neste artigo, aliado ao já comentado sobre a emenda constitucional nº 42, inciso XXII, art. 37, que cita sobre a atuação integrada das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios no compartilhamento de cadastros e informações fiscais, torna clara a necessidade de integração, cooperação e modernização dos entes da federação para finalidades tributárias.

Logo, tal integração e compartilhamentos de informações, facilitado pelo Projeto da Nota Fiscal Eletrônica, seria justificado pela necessidade de investimento público voltados para a redução de custos e entraves burocráticos, de modo a facilitar o cumprimento das obrigações tributárias e o pagamento dos impostos, taxas e contribuições, fortalecendo o controle e a fiscalização através da troca de informações entre as administrações tributárias e modernização dos procedimentos das mesmas.

O Projeto da Nota Fiscal Eletrônica conta, para isso, com investimentos em tecnologia de forma a modernizar o parque tecnológico e os sistemas de informação, facilitando o atendimento das unidades administrativas.

### **3.4 Benefícios**

Conforme exposto no Portal da Nota Fiscal Eletrônica, podemos citar os seguintes benefícios principais:

#### *3.4.1 Benefícios para os emitentes (vendedores)*

a) Redução de Custos de Impressão: Os documentos são emitidos eletronicamente, sendo necessário imprimir apenas o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), geralmente em apenas uma via, em papel comum A4 (exceto jornal), somente para acompanhar o trânsito das mercadorias ou facilitar a consulta da Nota Fiscal Eletrônica pela internet.

b) Redução dos custos de aquisição de papel: pelos mesmos motivos citados acima.

c) Redução de custos de armazenagem de documentos fiscais: Sabe-se que os documentos fiscais em papel devem ser guardados pelo contribuinte pelo prazo decadencial, para o caso de solicitação para apresentação ao Fisco. A redução dos custos abrange custos relativos ao espaço necessário para a guarda desses documentos, aos materiais e à mão-de-obra necessários para esta armazenagem, e à logística que se faz necessária para sua organização e recuperação. Através da emissão de documentos eletronicamente, o arquivamento digital, ainda sob responsabilidade do contribuinte, representa um custo muito inferior em relação ao arquivamento físico.

d) Redução dos custos de gerenciamento de documentos: O gerenciamento de documentos em papel é um processo extremamente complexo, enquanto o gerenciamento eletrônico de documentos possibilita a simplificação deste processo. A Nota Fiscal Eletrônica já é um documento eletrônico, e não requer a digitalização do documento em papel, o que permite a otimização dos processos de organização, guarda e gerenciamento de documentos eletrônicos, facilitando a recuperação e intercâmbio das informações.

e) Simplificação de obrigações acessórias: Inicialmente, a principal obrigação dispensada é a da solicitação de Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF. Futuramente, provavelmente outras obrigações poderão ser simplificadas ou eliminadas com a adoção da Nota Fiscal Eletrônica.

f) Redução de tempo de parada de caminhões em postos fiscais de fronteira: Grande parte dos postos trabalham com a sistemática da digitação, na fronteira, dos documentos fiscais que acompanham as mercadorias. A Nota Fiscal Eletrônica permitiu a simplificação dos processos de fiscalização realizados nos postos de fiscalização de mercadorias em trânsito, reduzindo o tempo de parada dos veículos.

g) Incentivo a uso de relacionamentos eletrônicos com clientes: Através da utilização da Nota Fiscal Eletrônica espera-se que o relacionamento eletrônico, sobretudo o comércio eletrônico, seja impulsionado, principalmente pela utilização de padrões abertos de comunicação pela internet e pela segurança trazida pela certificação digital.

#### *3.4.2 Benefícios para as empresas destinatárias (compradoras)*

a) Eliminação de digitação de Notas Fiscais na Recepção de Mercadorias: Existem sistemas já preparados para extrair as informações do arquivo digital recebido em formato XML da Nota Fiscal Eletrônica. Isso representa redução de custo de mão-de-obra para efetuar a digitação e redução de possíveis erros de digitação.

b) Planejamento de logística de recepção de mercadorias pela recepção antecipada da informação da Nota Fiscal Eletrônica: Devido à previsibilidade das mercadorias a caminho, será possível conferir previamente a Nota Fiscal com o pedido, permitindo o uso racional de docas, áreas de estacionamento de caminhões e áreas de armazenagem para os produtos, entre outros benefícios.

c) Redução de erros de escrituração devido à eliminação de erros de digitação de notas fiscais: Graças aos sistemas já preparados para extrair as informações do arquivo digital, não será necessária a da Nota Fiscal, o que possibilita a redução de possíveis erros de digitação.

d) Redução dos custos de gerenciamento de documentos: pelos mesmos motivos já expostos anteriormente.

e) Incentivo a uso de relacionamentos eletrônicos com clientes: pelos mesmos motivos já expostos anteriormente.

f) Melhoria de produtividade nas entradas fiscais: Em função da recepção eletrônica de documentos fiscais, que torna desnecessária a redigitação dos mesmos.

#### *3.4.3 Benefícios para a Sociedade*

a) Redução do consumo de papel, com impacto positivo em termos ecológicos: Graças a Nota Fiscal Eletrônica, os documentos são emitidos eletronicamente, sendo necessário imprimir apenas o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), geralmente em apenas uma via, reduzindo consideravelmente o consumo de papel utilizado pelo modelo 1 e 1A, que exigia de 3 a 5 vias.

b) Incentivo ao comércio eletrônico e ao uso de novas tecnologias: A Nota Fiscal Eletrônica estimula o desenvolvimento e o uso das novas tecnologias, que facilitam os procedimentos e a vida dos indivíduos, e incita o comércio eletrônico, através da utilização de padrões abertos de comunicação pela internet e pela segurança assegurada pela certificação digital.

c) Padronização dos relacionamentos eletrônicos entre as empresas: Através da utilização da Nota Fiscal Eletrônica espera-se que o relacionamento eletrônico seja impulsionado, sobretudo pela utilização de padrões abertos de comunicação pela internet e pela segurança trazida pela certificação digital.

d) Surgimento de oportunidades de negócios e empregos na prestação de serviços ligados a Nota Fiscal Eletrônica: Por tratar-se de uma tecnologia nova, irá se requerer desenvolvimento de novos sistemas de informação ligados à Nota Fiscal Eletrônica, bem como mão-de-obra especializada para a utilização de tais sistemas e prestação de serviços de assessoria sobre os mesmos.

#### *3.4.4 Benefícios para os Contabilistas*

a) Facilitação e Simplificação da Escrituração Fiscal e Contábil: Graças aos sistemas já preparados para extrair as informações do arquivo digital, não será necessária a redigitação da Nota Fiscal, o que aumenta a produtividade, diminui os custos com mão-de-obra e reduz a possibilidade de erros de digitação. Porém, opcionalmente a empresa pode continuar realizando a escrituração das Notas Fiscais Eletrônicas a partir da digitação dos Documentos Auxiliares da Nota Fiscal Eletrônica.

b) Redução dos custos de gerenciamento de documentos: conforme os motivos expostos em “Benefícios para os emitentes (vendedores)”.

c) Oportunidades de serviços e consultorias ligados à Nota Fiscal Eletrônica: Conforme os motivos expostos em “Benefícios para a Sociedade”.

#### *3.4.5 Benefícios para o Fisco e para as Administrações Tributárias*

a) Aumento na confiabilidade da Nota Fiscal: Devido à transmissão on-line, ao controle contínuo das mesmas e da possibilidade de certificação da veracidade das informações por meio de consulta em site específico, a Nota Fiscal torna-se um documento

mais confiável, e há a impossibilidade de distorção das mesmas, da clonagem e emissão de notas fiscais calçadas ou frias, entre outras práticas ilegais.

b) Melhoria no processo de controle fiscal: Através da transmissão on-line da Nota Fiscal Eletrônica, é possível estabelecer um controle contínuo das mesmas, e o ente público não precisa ir até a empresa, ou solicitar centenas de documentos para realizar a fiscalização, podendo esta ser feita no próprio órgão público, através de consulta ao banco de dados.

c) Redução de custos no processo de controle das notas fiscais capturadas pela fiscalização de mercadorias em trânsito: Como já citado, grande parte dos postos trabalham com a sistemática da digitação dos documentos fiscais que acompanham as mercadorias. A Nota Fiscal Eletrônica permitiu a simplificação dos processos de fiscalização realizados nos postos de fiscalização de mercadorias em trânsito.

d) Diminuição da sonegação e aumento da arrecadação sem aumento da carga tributária: Conforme motivos expostos em “Aumento da confiabilidade da Nota Fiscal”, há a impossibilidade de distorção da Nota Fiscal Eletrônica e maior rigor na fiscalização, devido a facilitação deste processo, o que dificulta a sonegação, e conseqüentemente, aumenta a arrecadação.

e) Redução dos custos de gerenciamento de documentos: conforme os motivos expostos em “Benefícios para os emitentes (vendedores)”.

f) Suporte aos projetos de escrituração eletrônica contábil e fiscal da Secretaria da Receita Federal e demais Secretarias de Fazendas Estaduais (Sistema Público de Escrituração Digital – SPED)

g) Compartilhamento e intercâmbio da Nota Fiscal Eletrônica, de cadastros e de informações fiscais entre os Fiscos e as administrações tributárias: Através da transmissão on-line das Notas Fiscais Eletrônicas, será constituído um banco de dados único, o qual será compartilhado pelos Fiscos e pelas administrações tributárias.

### **3.5 Dificuldades**

Até aqui, pode-se perceber o quanto é benéfico o Projeto da Nota Fiscal Eletrônica. Porém, por tratar-se de um assunto extremamente novo, encontram-se algumas dificuldades.

A falta de mão-de-obra especializada para emissão da Nota Fiscal Eletrônica é uma das principais dificuldades. Pessoas despreparadas, sem conhecimento da área fiscal, emitem documentos com tributação, códigos fiscais e destinatários incorretos, entre outras incorreções, e prejudicam a qualidade da informação transmitida. Até a implantação da Carta

de Correção Eletrônica, não há meios das administrações tributárias saberem que tais informações foram corrigidas por meio da carta de correção manual, ao menos que sejam munidos de tais informações pelas empresas emitentes ou destinatárias, o que é pouco provável.

Além disso, a legislação a respeito da Nota Fiscal Eletrônica é extremamente nova, e sobram lacunas legais em relação ao tema, as quais deixam os empresários, contabilistas, profissionais de assessoria e mesmo as administrações tributárias de mãos atadas em relação a determinadas situações relativas à Nota Fiscal Eletrônica, que muitas vezes não existem sugestões de solução.

## 4 UTILIZAÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

### 4.1 Características da Nota Fiscal Eletrônica

Segundo o Ajuste SINIEF 07/05, cláusula 1ª, § 1º, pode-se conceituar Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) como

o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar operações e prestações, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e autorização de uso pela administração tributária da unidade federada do contribuinte, antes da ocorrência do fato gerador.

A cláusula 1ª do Ajuste SINIEF 07/05 instituiu a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), que poderá ser utilizada em substituição a Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, pelos contribuintes do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) ou Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS). Atualmente, nem todos os contribuintes encontram-se obrigados a adotar a Nota Fiscal Eletrônica, sendo a obrigatoriedade estabelecida pelo Protocolo ICMS 10/07 e posteriores alterações.

Porém, aquelas empresas que quiserem aderir facultativamente à emissão de Nota Fiscal Eletrônica, poderão fazê-lo através de credenciamento junto à Secretaria da Fazenda, sendo considerados emissores voluntários, podendo estes continuar a emitir Notas Fiscais Modelo 1 e 1A até a data do início da vigência da obrigatoriedade.

Vale lembrar que, ainda que formalmente regular, não será considerado documento fiscal idôneo a Nota Fiscal Eletrônica, e seu respectivo Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, que tiver sido emitida ou utilizada com dolo, fraude, simulação ou erro, que possibilite, mesmo que a terceiro, o não-pagamento do imposto ou qualquer outra vantagem indevida.

A Receita Federal, os demais Estados da Federação e o Distrito Federal aprovaram o modelo de Nota Fiscal Eletrônica, sendo o modelo reconhecido como hábil para acompanhar o trânsito e o recebimento de mercadorias em qualquer parte do território nacional.

Atualmente a legislação nacional permite que a Nota Fiscal Eletrônica substitua apenas a chamada nota fiscal modelo 1 e 1A. Os estabelecimentos obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica, após o início da obrigatoriedade prevista na legislação, devem emitir tal documento em todas as operações nas quais emitiriam nota fiscal modelo 1 ou 1A (salvo

situações de exceção previstas na própria legislação da obrigatoriedade). No caso de a empresa obrigada ou voluntariamente credenciada emitir também cupom fiscal, nota fiscal a consumidor (modelo 2), ou outro documento fiscal (além de mod. 1 ou 1-A), deverá continuar emitindo-os, concomitantemente com a Nota Fiscal Eletrônica, pois tal documento substituirá apenas as operações anteriormente acobertadas por notas fiscais modelo 1 ou 1-A.

Relativamente às operações em que seja obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica, o destinatário deverá exigir a sua emissão, sendo vedada a recepção de mercadoria cujo transporte tenha sido acompanhado por outro documento fiscal, ressalvada a hipótese prevista na emissão de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica em formulário de segurança devido à problemas técnicos na emissão da Nota Fiscal Eletrônica, bem como nos casos de excepcionalidades definidas na legislação. Dessa forma, as empresas, que entrarem nesse processo, não poderão mais emitir notas fiscais convencionais e as mercadorias que circularem sem a cobertura da Nota Fiscal Eletrônica estarão sujeitas à retenção pelo Fisco estadual, podendo o contribuinte sofrer outras penalidades, como o pagamento de multa.

Não existe nenhum dispositivo legal que desobrigue micro e pequenas empresas, ou aquelas optantes pelo simples nacional de emitirem a Nota Fiscal Eletrônica.

Conforme estabelecido no Projeto Conceitual da Nota Fiscal Eletrônica (apud MULLER, 2007, p. 46-47), a Nota Fiscal Eletrônica deverá atender as seguintes características:

- a) Documento digital, que atende aos padrões definidos na MP 2.200/01, no formato XML (Extended Markup Language);
- b) Garantia de autoria, integridade e irrefutabilidade, certificadas através de assinatura digital do emitente, definido pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP Brasil);
- c) O arquivo da Nota Fiscal Eletrônica deverá seguir o leiaute de campos definido em legislação específica;
- d) A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter um “código numérico”, obtido por meio de algoritmo fornecido pela administração tributária, que comporá a “chave de acesso” de identificação da Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do emitente e número da Nota Fiscal Eletrônica;
- e) A Nota Fiscal Eletrônica, para poder ser válida, deverá ser enviada eletronicamente e autorizada pelo Fisco, da circunscrição do contribuinte emissor, antes de seu envio ao destinatário e antes da saída da mercadoria do estabelecimento;
- f) A transmissão da Nota Fiscal Eletrônica será efetivada, via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia;

g) A Nota Fiscal Eletrônica transmitida para a Secretaria da Fazenda não pode mais ser alterada, permitindo-se apenas, dentro de certas condições, seu cancelamento;

h) As Nota Fiscal Eletrônica deverão ser emitidas em ordem consecutiva crescente e sem intervalos a partir do 1º número seqüencial, sendo vedado a duplicidade ou reaproveitamento dos números inutilizados ou cancelados;

i) A critério das administrações tributárias, a Nota Fiscal Eletrônica poderá ter o seu recebimento confirmado pelo destinatário.

#### **4.2 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE)**

O Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) não deve ser confundido com a própria Nota Fiscal Eletrônica, e não pode substituí-la. De maneira simplificada, pode-se conceituá-lo como uma representação gráfica simplificada da Nota Fiscal Eletrônica, seguindo leiaute específico definido em Ato COTEPE, e tem como principais funções acompanhar a mercadoria em trânsito e facilitar a consulta deste documento. Além disso, o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica ajuda na escrituração das operações documentadas por Nota Fiscal Eletrônica, no caso do destinatário não ser contribuinte credenciado a emitir tal documento e possibilita colher a assinatura do destinatário/tomador para comprovação de entrega das mercadorias ou prestação de serviços.

Esse documento conterà as mesmas informações contidas atualmente nas Notas Fiscais modelo 1 e 1A. Conforme Muller (2007, p. 54), as informações serão dispostas no Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica da seguinte maneira:

- a) Código de acesso ao arquivo da Nota Fiscal Eletrônica;
- b) Código de barras bidimensional;
- c) Qualificação do emitente (razão social, endereço, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Inscrição Estadual etc.);
- d) Identificação da Nota Fiscal Eletrônica (número, modelo, série, data de emissão etc.);
- e) Qualificação do remetente quando se tratar de Nota Fiscal Eletrônica avulsa, emitida pela Secretaria da Fazenda (razão social, endereço, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Inscrição Estadual etc.);
- f) Dados da fatura;
- g) Valores totais da nota fiscal;
- h) Dados do transportador;

- i) Dados do produto;
- j) Dados adicionais.

Cabe aqui ressaltar que a segurança do sistema não é do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica em si, mas sim da Nota Fiscal Eletrônica a que ele se refere. A chave contida no documento impresso é que permitirá, através de consulta no ambiente Secretaria da Fazenda, verificar se aquela operação está ou não regularmente documentada por documento fiscal hábil e a que operação este documento eletrônico se refere.

Ao se falar do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, cabe apresentar algumas particularidades do mesmo apresentadas na cláusula 9ª do Ajuste SINIEF 07/05:

a) O Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica somente poderá ser utilizado para transitar com as mercadorias após a concessão da Autorização de Uso da Nota Fiscal Eletrônica;

b) No caso de destinatário não credenciado para emitir Nota Fiscal Eletrônica, a escrituração de tal documento poderá ser efetuada com base nas informações contidas no Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, desde que o destinatário verifique a validade e autenticidade do mesmo e a existência de respectiva Autorização de Uso;

c) Quando a legislação tributária exigir a utilização específica de vias adicionais para as notas fiscais, o contribuinte que utilizar Nota Fiscal Eletrônica deverá imprimir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica com o número de cópias necessárias para cumprir a respectiva norma, sendo todas elas consideradas originais;

d) Deverá ser impresso em papel, exceto papel jornal, no tamanho mínimo A4 (210 x 297 mm) e máximo ofício 2 (230 x 330 mm), podendo ser utilizadas folhas soltas, formulário contínuo ou formulário pré-impresso e, em caso de contingência, Formulário de Segurança (FS) ou Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA).

e) O Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica deverá conter código de barras, conforme padrão estabelecido em Ato COTEPE.

f) O Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica poderá conter outros elementos gráficos, desde que não prejudiquem a leitura do seu conteúdo ou do código de barras por leitor óptico.

g) Os contribuintes, mediante autorização de cada unidade da Federação, poderão solicitar alteração do leiaute do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, previsto em Ato COTEPE, para adequá-lo às suas operações, desde que mantidos os campos obrigatórios da Nota Fiscal Eletrônica constantes no Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

h) Os títulos e informações dos campos constantes no Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica devem ser grafados de modo que seus dizeres e indicações estejam bem legíveis.

i) É permitida a indicação de informações complementares de interesse do emitente, impressas no verso do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, hipótese em que sempre será reservado espaço, com a dimensão mínima de 10x15 cm, em qualquer sentido.

Importante aqui ressaltar que o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica poderá ser emitido em mais de uma folha, e poderá ter tantas folhas quantas forem necessárias para discriminação das mercadorias, desde que a Nota Fiscal Eletrônica respeite o limite de até 990 itens de produto e o tamanho do arquivo XML não exceda 500 Kbytes. O uso do verso é permitido em até 50% de sua área total. O restante da área é reservado ao Fisco.

### **4.3 Empresas Obrigadas a Transmitir Nota Fiscal Eletrônica**

O Protocolo ICMS 10/07 e Protocolo de ICMS 42/09 tratam detalhadamente das situações de obrigatoriedade da Nota Fiscal Eletrônica. Em muito este artigo se estenderia se aqui fossem citadas com detalhes todas as atividades em que o uso da deste documento faz-se obrigatório.

De maneira geral, estes Protocolos, especificamente o Protocolo ICMS 42/09, obrigam ao uso da Nota Fiscal Eletrônica, os contribuintes do ICMS que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações, estabelecendo datas específicas que se distribuem até o final de 2010:

- a) Desenvolvam atividade industrial;
- b) Desenvolvam atividade de comércio atacadista ou de distribuição;
- c) Pratiquem saídas de mercadorias com destino a outra unidade da Federação;
- d) Forneçam mercadorias para a Administração Pública.

### **4.4 Processo de emissão da Nota Fiscal Eletrônica**

De acordo com o Projeto Conceitual da Nota Fiscal Eletrônica, o modelo operacional seguirá as cinco etapas descritas abaixo.

#### *4.4.1 Habilitação do Contribuinte como Emissor de Nota Fiscal Eletrônica*

Corresponde à solicitação de cadastramento, pelo contribuinte, como emissor de Nota Fiscal Eletrônica junto à Secretaria da Fazenda.

No projeto piloto, a habilitação do contribuinte como emissor de Nota Fiscal eletrônica será feita via pedido de Regime Especial. Posteriormente, o projeto prevê a automatização desse processo, com solicitação através do site da Secretaria da Fazenda, que realizará a análise eletrônica do pedido, efetuando críticas referentes a situação cadastral/econômico-fiscal e pagamentos realizados pelo contribuinte, de acordo com critérios próprios de cada Estado.

Após a aprovação do cadastramento, o contribuinte deverá iniciar o envio de Notas Fiscais Eletrônicas em ambiente de testes, para homologação do seu sistema. Finalizada a fase de testes, o contribuinte receberá um código de habilitação para emitir Nota Fiscal Eletrônica, podendo iniciar a transmissão de suas Notas Fiscais Eletrônicas para a Secretaria da Fazenda.

#### *4.4.2 Emissão e Transmissão da Nota Fiscal Eletrônica*

O sistema do contribuinte deverá ser adaptado para preencher os campos do arquivo da NF-e com as informações extraídas de seu banco de dados. (MULLER, 2007, p. 47)

O governo disponibiliza gratuitamente uma aplicação para emissão da Nota Fiscal Eletrônica, que devido à sua simplicidade, é dirigido a pequenos e médios contribuintes.

Com a Nota Fiscal Eletrônica preenchida, e após efetuar validações quanto ao seu correto preenchimento, o contribuinte deverá proceder a assinatura digital do arquivo, através do padrão Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

Este arquivo deverá, então, ser transmitido via Internet, para a Secretaria da Fazenda, através do uso de tecnologia “web service”, antes da saída da mercadoria de seu estabelecimento, utilizando o protocolo de segurança e/ou criptografia, de modo a garantir a proteção e sigilo da informação. A transmissão para a Secretaria da Fazenda poderá ser feita em lotes.

A validação da Nota Fiscal Eletrônica pela Secretaria da Fazenda será realizada automaticamente, através da avaliação eletrônica dos seguintes aspectos, conforme previsto no Projeto Conceitual da Nota Fiscal Eletrônica:

- a) emissor autorizado;
- b) assinatura digital do emitente;

- c) Integridade;
- d) formato dos campos do arquivo (esquema XML);
- e) regularidade fiscal do emitente;
- f) regularidade fiscal do destinatário (segunda etapa do projeto);
- g) não existência da Nota Fiscal Eletrônica na base de dados da Secretaria da Fazenda (duplicidade);

Se não for detectado nenhum problema na validação, a Nota Fiscal Eletrônica será recebida e armazenada pela Secretaria da Fazenda, que retornará um protocolo de transação com status “Autorização de Uso” e disponibilizará a Nota Fiscal Eletrônica para consulta pela Internet, pelas partes envolvidas que dispuserem da chave de acesso. Este protocolo de transação conterá ainda: a identificação da Nota Fiscal Eletrônica através de sua chave de acesso; a data e a hora de recebimento da mesma pela Secretaria da Fazenda; um código de protocolo, e opcionalmente, a assinatura digital da Secretaria da Fazenda receptora.

A mercadoria só poderá sair do estabelecimento após receber o protocolo de transação com o status “Autorização de Uso”, podendo, a partir desse momento, a Nota Fiscal Eletrônica ser enviada ao destinatário por qualquer meio, inclusive correio eletrônico. O Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica deverá acompanhar a mercadoria durante o Trânsito.

Existem três possibilidades de problemas na validação da Nota Fiscal Eletrônica, conforme explicado por Muller (2007, p. 49):

a) Interrupção da Comunicação: Ocorre por problemas técnicos na comunicação dos dados, não sendo possível a recepção do arquivo pela Secretaria da Fazenda e geração do protocolo de transação. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser reenviada para a Secretaria da Fazenda.

b) Rejeição da Nota Fiscal Eletrônica: Ocorre quando há problemas na assinatura digital, preenchimento incorreto do número da Nota Fiscal Eletrônica, existência da mesma na base de dados da Secretaria da Fazenda, etc. O motivo da rejeição será informado no protocolo, devendo o contribuinte corrigir a Nota Fiscal Eletrônica e reenviá-la para a Secretaria da Fazenda.

c) Não autorização ou Denegação de uso da Nota Fiscal Eletrônica: Ocorre quando há algum problema de regularidade fiscal do emissor ou destinatário. O protocolo informará o motivo da não-autorização. A Nota Fiscal Eletrônica será armazenada no banco de dados da Secretaria da Fazenda, sendo que o número não poderá ser reaproveitado por outra e a mercadoria não poderá ser transportada.

#### *4.4.3 Consulta da Nota Fiscal Eletrônica*

A consulta da Nota Fiscal Eletrônica tem por objetivos permitir ao emissor e ao destinatário da Nota Fiscal Eletrônica certificarem-se da situação e dos dados constantes na mesma. A consulta pode ser realizada de duas maneiras.

Em uma delas, a consulta da Nota Fiscal Eletrônica pode ser realizada por meio da chave de acesso, impressa no Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, no Portal da Nota Fiscal Eletrônica ou no site da Secretaria Fazenda do Estado emitente da Nota Fiscal Eletrônica, confirmando sua existência e validade. A consulta a todos os dados da Nota Fiscal Eletrônica estarão disponíveis por 180 dias. Após esse período, será possível o acesso apenas de informações parciais que identifiquem a Nota Fiscal Eletrônica (número, data de emissão, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do emitente e do destinatário, valor e sua situação), que ficarão disponíveis por prazo decadencial.

A consulta também pode ser feita via tecnologia “web service”, que dispõe de um serviço de consulta ao status de uma Nota Fiscal Eletrônica. Esta consulta será feita através do envio para a Secretaria da Fazenda de uma mensagem no formato XML, solicitando o status de uma Nota Fiscal Eletrônica, informando sua correspondente chave de acesso. A Secretaria da Fazenda responderá a consulta por intermédio de protocolo de transação, trazendo o histórico de status desta Nota Fiscal Eletrônica com a data e hora do registro.

Na consulta na internet, não é possível imprimir a imagem ou representação gráfica do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica. O usuário conseguirá, no entanto visualizar as suas informações. Também não é possível fazer download da Nota Fiscal Eletrônica no Portal Nacional e nos portais da fazenda das unidades federada.

#### *4.4.4 Envio da Nota Fiscal Eletrônica a Receita Federal e a Secretaria da Fazenda do Destino*

Após recebimento, armazenamento e disponibilização para consulta via internet, a Nota Fiscal Eletrônica é enviada pela Secretaria da Fazenda de origem para a Receita Federal, e nos casos de operações interestaduais, para a Secretaria da Fazenda de destino das mercadorias, via Rede de Informações Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (SINTEGRA).

#### *4.4.5 Confirmação de Recebimento da Nota Fiscal Eletrônica pelo Destinatário*

A confirmação do recebimento não será implantada nesta fase inicial do projeto. A confirmação da Nota Fiscal Eletrônica pelo destinatário corresponde ao processo através do qual o contribuinte destinatário realiza a confirmação para a Secretaria da Fazenda de que recebeu as mercadorias constantes na Nota Fiscal Eletrônica. O projeto prevê que a confirmação de recebimento do destinatário poderá ser realizada de duas formas: de forma manual no site da Secretaria da Fazenda, com o contribuinte destinatário identificando-se pelo controle de acesso ou, de forma eletrônica, através de tecnologia “web service”.

### **4.5 Erros na emissão da Nota Fiscal Eletrônica**

Diante da ocorrência de erros na emissão da Nota Fiscal Eletrônica, o contribuinte pode proceder com o cancelamento da mesma; dentro de certas condições, emitir uma Nota Fiscal Eletrônica complementar ou de ajuste, ou buscar procedimento fiscal adequado para a situação; ou sanar erros em campos específicos da Nota Fiscal Eletrônica, por meio de Carta de Correção Eletrônica.

Vale aqui ressaltar que as Notas Fiscais Eletrônicas canceladas, bem como aquelas denegadas e os números inutilizados devem ser escriturados, sem valores monetários, de acordo com a legislação tributária vigente.

#### *4.5.1 Carta de Correção Eletrônica (CC-e)*

A Carta de Correção Eletrônica - CC-e transmitida à Secretaria da Fazenda ainda não foi implantada. Nesse caso, o contribuinte poderá emitir Carta de Correção Complementar. Tal documento não poderá sanar erros relacionados: às variáveis consideradas no cálculo do valor do imposto; a dados cadastrais que impliquem alteração na identidade ou no endereço de localização do remetente ou do destinatário; e à data de emissão da Nota Fiscal Eletrônica ou à data de saída da mercadoria.

#### *4.5.2 Cancelamento*

Após ter o seu uso autorizado pela Secretaria da Fazenda, uma Nota Fiscal Eletrônica não poderá sofrer qualquer alteração, podendo em algumas condições ser cancelada pelo emitente.

Somente poderá ser cancelada uma Nota Fiscal Eletrônica cujo uso tenha sido previamente autorizado pelo Fisco (protocolo “Autorização de Uso”) e desde que não tenha ainda ocorrido o fato gerador, ou seja, desde que não tenha havido a circulação da mercadoria ou a prestação de serviço.

A Nota Fiscal Eletrônica somente poderá ser cancelada durante um determinado período de tempo, estabelecido pela legislação. Atualmente o prazo máximo para cancelamento de uma Nota Fiscal Eletrônica é de 168 horas (7 dias), contado do momento em que foi concedida a respectiva Autorização de Uso.

O cancelamento será realizado através de mensagem no formato XML (extensible markup language) enviada para a Secretaria da Fazenda, com assinatura digital, solicitando o cancelamento de uma Nota Fiscal Eletrônica e identificando-a através da informação de sua respectiva chave de acesso.

Se não houver restrição quanto ao pedido de cancelamento, a Secretaria da Fazenda responderá ao contribuinte através de protocolo de transação com status “Cancelamento de Nota Fiscal Eletrônica”. Tal protocolo com status de “Cancelamento de Nota Fiscal Eletrônica”, conterá a identificação desse status, a identificação da Nota Fiscal Eletrônica através de sua chave de acesso, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária e o número do protocolo. Assim, ao se realizar uma consulta desta Nota Fiscal Eletrônica no site da Secretaria da Fazenda, será possível obter tais informações referentes ao seu cancelamento.

#### *4.5.3 Inutilização*

Durante a emissão de Nota Fiscal Eletrônica é possível que ocorra, eventualmente, uma quebra da seqüência da numeração, por problemas técnicos ou de sistemas do contribuinte. Diante dessa situação, deve-se proceder com a inutilização dessa numeração ou faixa de numeração, mediante Pedido de Inutilização de Número da Nota Fiscal Eletrônica, até o 10 (décimo) dia do mês subsequente.

A inutilização de número só é possível caso a numeração ainda não tenha sido utilizada em nenhuma Nota Fiscal Eletrônica (autorizada, cancelada ou denegada).

A inutilização do número tem caráter de denúncia espontânea do contribuinte de irregularidades de quebra de seqüência de numeração, podendo o Fisco não reconhecer o pedido nos casos de dolo, fraude ou simulação apurados.

O Pedido de Inutilização de Número da Nota Fiscal Eletrônica deverá ser assinado pelo emitente com assinatura digital, sendo efetivada via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia. O resultado do Pedido de Inutilização será disponibilizado ao emitente, via Internet, contendo, conforme o caso, os números das Notas Fiscais Eletrônicas, a data e a hora do recebimento da solicitação e o número do protocolo.

#### **4.6 Transmissão da Nota Fiscal Eletrônica em Regime de Contingência**

Conforme exposto na cláusula 11<sup>a</sup> do Ajuste SINIEF 07/05,

Quando em decorrência de problemas técnicos não for possível transmitir a NF-e para a unidade federada do emitente, ou obter resposta à solicitação de Autorização de Uso da NF-e, o contribuinte deverá gerar novo arquivo, conforme definido em Ato COTEPE, informando que a respectiva NF-e foi emitida em contingência [...].

O projeto prevê, conforme observado por Muller (2007, p. 52-53), dois modelos de contingência na transmissão de notas fiscais eletrônicas: Indisponibilidade do contribuinte e indisponibilidade do Fisco da Circunscrição do Contribuinte Emissor

##### *4.6.1 Indisponibilidade do Contribuinte*

Se ocorrer algum problema técnico e o contribuinte não conseguir transmitir a NF-e, o DANFE deverá ser emitido em duas vias, em formulário de segurança que atenda às disposições do Convênio ICMS 58, de 28.06.1995. Uma das vias do DANFE irá permitir o trânsito provisório das mercadorias até que sejam resolvidos os problemas técnicos da transmissão da NF-e. E a outra via deverá ser mantida pelo emitente pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais, devendo o destinatário das mercadorias manter a outra via pelo mesmo prazo. Após a solução dos problemas técnicos, o contribuinte deve efetuar imediatamente a transmissão da NF-e informando os números utilizados nos formulários de segurança. (MULLER, 2007, p. 52)

Vale lembrar aqui, que nessas duas vias de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica emitidos em contingência, devem constar em seu corpo a expressão “DANFE em Contingência - impresso em decorrência de problemas técnicos”.

O contribuinte poderá, também, emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica Simplificado em contingência, em no mínimo duas vias, com a expressão “DANFE Simplificado em Contingência”, sendo dispensada a utilização de formulário de segurança.

#### *4.6.2 Indisponibilidade do Fisco da Circunscrição do Contribuinte Emissor*

Para expor sobre esta situação, bastam-se as palavras de Muller (2007, p. 52), que observa que

Se o contribuinte não puder transmitir a NF-e por indisponibilidade do Fisco de sua circunscrição, a aplicação web service deverá identificar este problema e transmitir a NF-e para o site de Receita Federal, que posteriormente atualizará o site da Sefaz.

### **4.7 Obrigações Relativas à Nota Fiscal Eletrônica**

#### **4.7.1 Obrigações para o Emitente**

O § 7º da cláusula sétima do Ajuste SINIEF 07/05 determina que o emitente da Nota Fiscal Eletrônica deverá, obrigatoriamente, encaminhar ou disponibilizar download do arquivo eletrônico de tal documento e seu respectivo protocolo de autorização ao destinatário. A transmissão, em comum acordo com as partes poderá ocorrer, por exemplo: por e-mail, disponibilizada num site e acessível mediante uma senha etc.

O emitente deverá, ainda, conservar a Nota Fiscal Eletrônica em arquivo digital pelo prazo previsto na legislação, para apresentação ao Fisco quando solicitado, e utilizar o código “55” na escrituração da Nota Fiscal Eletrônica para identificar o modelo.

Em caso de perda do arquivo eletrônico das Nota Fiscal Eletrônica, estas não serão disponibilizadas para recuperação por parte da Secretaria da Fazenda ou Receita Federal. Da mesma forma que a guarda das Notas Fiscais em papel fica a cargo dos contribuintes, também a cargo destes ficará a guarda dos documentos eletrônicos. Por esse motivo, sugere-se que a empresa realize o backup desses arquivos periodicamente.

#### **4.7.2 Obrigações para o Destinatário**

Nos termos da cláusula décima, § 1º, do Ajuste SINIEF 07/05, com redação dada pelo Ajuste SINIEF 04/06, cabe ao destinatário verificar a validade e autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica e a existência de Autorização de Uso da mesma. O destinatário não necessita imprimir qualquer documento para comprovar que realizou a consulta de validade da Nota Fiscal Eletrônica. Tal consulta será realizada nos sites das Secretarias da Fazenda ou Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica.

O destinatário, da mesma forma que o emitente deverá, ainda, conservar a Nota Fiscal Eletrônica em arquivo digital pelo prazo previsto na legislação, para apresentação ao Fisco quando solicitado, e utilizar o código “55” na escrituração da Nota Fiscal Eletrônica para identificar o modelo.

No caso da empresa destinatária das mercadorias e da Nota Fiscal Eletrônica, e que também seja emitente de tal modalidade de documento fiscal, ela não precisará guardar o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, mas apenas o arquivo digital recebido.

Caso o destinatário não seja contribuinte credenciado para a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, o destinatário poderá, alternativamente, manter em arquivo o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica relativo a tal documento.

## 5 CONCLUSÃO

Através deste estudo observou-se como a evolução da tecnologia da informação possibilitou o desenvolvimento de importantes ferramentas contábeis e de controle fiscal, que podem reduzir o problema da evasão fiscal no Brasil. Ferramentas como o Sistema Público de Escrituração Digital e a Nota Fiscal Eletrônica constituem importantes avanços no modo de fazer contabilidade e nas relações comerciais entre os contribuintes e entre estes e o governo.

A utilidade e importância da Nota Fiscal Eletrônica tornaram-se claras durante o desenvolvimento deste trabalho. Incontáveis benefícios para seus emitentes e destinatários, para os profissionais contábeis, para o governo e para a sociedade, demonstram as vantagens da implantação de tal documento. Entre tais vantagens, cabe aqui destacar a simplificação dos processos e redução dos custos e do consumo de papel.

Por tratar-se de um tema novo, sobram dúvidas com relação ao assunto Nota Fiscal Eletrônica. Diversas lacunas na Lei, sem solução por profissionais contábeis, empresas de assessoria ou mesmo pelos entes das administrações tributárias, ainda devem ser aperfeiçoadas de modo a garantir a maior eficiência deste processo. Além disso, deve haver preparação dos profissionais que trabalharão diretamente com tal modalidade de Nota Fiscal, para garantir a ausência de erros e maior eficácia deste processo.

Desta forma, percebe-se a viabilidade implantação da Nota Fiscal Eletrônica. Ainda existem alguns detalhes a serem acertados, mas de modo geral, tal processo é bastante vantajoso em relação à antiga sistemática de emissão de documentos fiscais serie 1 e 1A.

## 6 REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

**AJUSTE SINIEF 07/05.** In: Portal da Nota Fiscal Eletrônica. Disponível em: <[http://www.fazenda.gov.br/confaz/confaz/ajustes/2005/AJ\\_007\\_05.htm](http://www.fazenda.gov.br/confaz/confaz/ajustes/2005/AJ_007_05.htm)>. Acesso em: 27 set. 2009.

**ATO COTEPE 33/2008.** In: Portal da Nota Fiscal Eletrônica. Disponível em: <[http://www.fazenda.gov.br/confaz/confaz/atos/atos\\_cotepe/2008/ac033\\_08.htm](http://www.fazenda.gov.br/confaz/confaz/atos/atos_cotepe/2008/ac033_08.htm)>. Acesso em: 27 set. 2009.

**ELISÃO e Evasão Fiscal.** In: Portal Wikipédia. Disponível em: <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Elis%C3%A3o\\_e\\_evas%C3%A3o\\_fiscal](http://pt.wikipedia.org/wiki/Elis%C3%A3o_e_evas%C3%A3o_fiscal)>. Acesso em: 20 out. 2009.

**EMENDA Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003.** In: Portal da Presidência da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc42.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc42.htm)>. Acesso em: 20 out. 2009.

**ESPECIFICAÇÕES do Escopo do Sistema - Versão 4.00.00.** In: Portal da Nota Fiscal Eletrônica. Disponível em: <[http://www.nfe.fazenda.gov.br/PORTAL/docs/Projeto\\_Conceitual\\_Sistema\\_NFe\\_Versao\\_2\\_2\\_07\\_06.doc](http://www.nfe.fazenda.gov.br/PORTAL/docs/Projeto_Conceitual_Sistema_NFe_Versao_2_2_07_06.doc)>. Acesso em: 27 set. 2009.

MENDONÇA, Alzino Furtado de et al. **Metodologia Científica:** Guia para Elaboração e Apresentação de Trabalhos Acadêmicos. Goiânia: Faculdade Alves Faria, 2003. 144p.

**LANÇAMENTO Nacional da Nota Fiscal Eletrônica – 2ª Fase.** In: Portal SEFAZ-RS. Disponível em: <[http://www.sefaz.rs.gov.br/ASP/SEF\\_ROOT/inf/SEF-EventoNFE2Fase.htm](http://www.sefaz.rs.gov.br/ASP/SEF_ROOT/inf/SEF-EventoNFE2Fase.htm)>. Acesso em: 20 out. 2009.

**LEI 5.172/66.** In: Portal da Presidência da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L5172.htm#art199](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm#art199)>. Acesso em: 27 set. 2009.

**MANUAL de Integração – Contribuinte:** Padrões Técnicos de Comunicação – Versão 3.0.0. In: Portal da Nota Fiscal Eletrônica. Disponível em: <[http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/docs/Manual\\_de\\_Integracao\\_Contribuinte\\_v3.00-2009-03-16.pdf](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/docs/Manual_de_Integracao_Contribuinte_v3.00-2009-03-16.pdf)>. Acesso em: 27 set. 2009.

MOSCOVE, Stephen A; SIMKIN, Mark G.; BAGRANOFF, Nancy A.. **Sistemas de Informação Contábeis**. São Paulo: Atlas, 2002. 341 p.

OLIVEIRA, Edson. **Contabilidade Informatizada: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2000. 176 p.

**ORIENTAÇÕES de Utilização do Sefaz Virtual Ambiente Nacional para as Empresas - Versão 1.0**. In: Portal da Nota Fiscal Eletrônica. Disponível em: <<http://www.nfe.fazenda.gov.br/PORTAL/diversos.aspx>>. Acesso em: 27 set. 2009.

OS BENEFÍCIOS do Sistema Público de Escrituração Digital. **Revista Brasileira de Contabilidade – RBC**. Brasília, N. 174, p. 15-23, 2008.

PADOVEZE, Clóvis Luís. **Sistemas de informações contábeis: fundamentos e análise**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2002. 299 p.

**PERGUNTAS freqüentes NF-e**. In: Portal da Nota Fiscal Eletrônica. Disponível: <<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/perguntasfrequentes.aspx>>. Acesso em: 27 set. 2009

**PROTOCOLO de Cooperação ENAT 03/2005**. In: Portal da Nota Fiscal Eletrônica. Disponível em: <[http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/docs/legislacao\\_protocolo\\_ENAT\\_03.2005.pdf](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/docs/legislacao_protocolo_ENAT_03.2005.pdf)>. Acesso em: 27 set. 2009.

**PROTOCOLO ICMS 10/07**. In: Portal da Nota Fiscal Eletrônica. Disponível em: <[http://www.fazenda.gov.br/confaz/confaz/Protocolos/ICMS/2007/pt010\\_07.htm](http://www.fazenda.gov.br/confaz/confaz/Protocolos/ICMS/2007/pt010_07.htm)>. Acesso em: 27 set. 2009.

**PROTOCOLO ICMS 42/09**. In: Portal da Nota Fiscal Eletrônica. Disponível em: <[http://www.fazenda.gov.br/confaz/confaz/protocolos/ICMS/2009/pt042\\_09.htm](http://www.fazenda.gov.br/confaz/confaz/protocolos/ICMS/2009/pt042_09.htm)>. Acesso em: 27 set. 2009.

**SISTEMA Público de Escrituração Digital**. In: Sítio do Sistema Público de Escrituração Digital. Disponível em: <<http://www1.receita.fazenda.gov.br/default.htm>>. Acesso em: 20 out. 2009.

## **ANEXOS**

## ANEXO A – Modelo de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE)

RECEBEMOS DE (NÃO O SOCIAL DO EMITENTE); OS PRODUTOS OU SERVIÇOS CONSTATADOS NA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO												<b>NF-e</b>	
DATA DE RECEBIMENTO						IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR						Nº SÉRIE:	
<b>LOGO</b>				Identificação do Emitente  (Nome ou Razão Social, Endereço, bairro, município, UF, Telefone/Fax e CEP)				<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA  0 - ENTRADA <input type="checkbox"/> 1 - SAIDA <input type="checkbox"/>  Nº SÉRIE FOLHA		CHAVE DE ACESSO			
NATUREZA DA OPERAÇÃO						DADOS DA NF-e							
INSCRIÇÃO ESTADUAL				INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.				CNPJ					
<b>DESTINATÁRIO / REMETENTE</b>													
NOME / RAZÃO SOCIAL						CNPJ / C.P.F.				DATA DA EMISSÃO			
ENDEREÇO				BARRIO / DISTRITO		CEP		DATA DA ENTRADA / SAÍDA					
MUNICÍPIO		FONE / FAX		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA DA SAÍDA					
<b>FATURA / DUPLICATA</b>													
<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>													
BASE DE CÁLCULO DO I.C.M.S.			VALOR DO I.C.M.S.			BASE DE CÁLCULO I.C.M.S. ST			VALOR DO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO			VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR TOTAL DO I.P.L.		VALOR TOTAL DA NOTA			
<b>TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS</b>													
NOME / RAZÃO SOCIAL						FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE <input type="checkbox"/> 1 - DESTINATÁRIO		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF / CNPJ / C.P.F.	
ENDEREÇO						MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL			
QUANTIDADE		ESPECIE		MARCA		NÚMERO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO			
<b>DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS</b>													
CÓD. FISC.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NÚM. SEQ.	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR I.P.L.	ADICIONAIS (ICMS)	ICP
<b>CÁLCULO DO ISSQN</b>													
INSCRIÇÃO MUNICIPAL				VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				BASE DE CÁLCULO DO ISSQN				VALOR DO ISSQN	
<b>DADOS ADICIONAIS</b>													
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES								RESERVADO AO FISCO					

